



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE
C.G.C. 184680580001-20
Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 833 1264
CEP 38760-000 - Serra do Salitre-MG

LEI Nº 490/2003 DE 23 DE ABRIL DE 2003

**“Dispõe sobre o parcelamento do
IPTU DE 2.003 e Dívida Ativa do IPTU”**

O Prefeito Municipal de Serra do Salitre, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a parcelar o IPTU de 2.003, em 03 (três) parcelas, vencendo a primeira em 30 de Junho de 2.003 e a segunda em 31 de julho de 2.003 e a terceira em 31 de agosto de 2003.

Parágrafo único – A concessão do parcelamento de que trata este artigo, sofrerá desconto de 10% (dez por cento) se o contribuinte efetuar o pagamento do total do seu débito até o vencimento da primeira parcela.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a Dívida Ativa do IPTU, em até 12 (doze) parcelas mensais, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$10,00.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Salitre
Em 23 de abril de 2003


CRESMAR RIBEIRO DORNELES
Prefeito Municipal